

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

### PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 353/2023 PROCESSO DE COMPRA N° 2636/2023

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.239.019/0001-83, com sede administrativa a Rua Das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Érico Stevan Gonçalves, RESOLVE registrar os preços da empresa R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS - ME, CNPJ Nº 40.600.695/0001-67, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL QUANTO A PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, COM RECURSOS PROVINIENTES DE TERMO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, PARA O MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 026/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/1993, Decreto n.º 3.555/2000, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal n° 068/2007, Decreto n° 7.892/2013, Decreto Municipal n° 017/2013, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL QUANTO A PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, COM RECURSOS PROVINIENTES DE TERMO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, PARA O MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).
- **1.2.** As quantidades a serem executadas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.
- **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei Federal n. ° 8.666/93.

#### 2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

**2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

### 2.2. PRESTADORA REGISTRADA:



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

EMPRESA: R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS - ME							
CNPJ N°: 40.600.695/0001-67	I.E. N°:						
ENDEREÇO: AV SÃO SEBASTIÃO	N°: 498 BAIRRO: QUILOMBO						
CIDADE: CUIABÁ – MT	CEP: 78.045-305						
TELEFONE: (65) 99972-7834	E-MAIL: decoroconsultoria@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: ROGERIO NOGUERIA DIAS							

ITEM	CÓDIG O TCE	CÓDIGO GEXTEC	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	424055-3	56253	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL QUANTO A PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, COM RECURSOS PROVINIENTES DE TERMO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, PARA O MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.	MÊS	12	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 201.600,00

**2.3.** Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a executar o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

#### 3. DO VALOR

- **3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- **3.2.** Em cada execução do serviço, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do objeto;
- **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;
- **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para as novas contratações desejadas;
- **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços;
- **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

#### 4. DA VALIDADE

- **4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.
- **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a contratar o objeto exclusivamente da Prestadora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às contratações por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;
- **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a Prestadora se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### 5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

- **5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças que representa o **Órgão Gerenciador**;
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;
- **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT;
- **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
  - a) Não comprometimento da capacidade operacional da Prestadora; e
  - **b**) Anuência expressa da Prestadora.



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

**5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

#### 6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

**6.1.** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 3.555/00.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;
  - **7.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Prestadora da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

### 8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **8.1.** Será entregue a Prestadora a respectiva <u>Ordem de Serviços</u>, indicando o objeto e quantitativos requisitados;
- **8.2.** A cada prestação de serviços ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da <u>Ordem de Serviços</u>.
  - **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;
- **8.3.** Os **SERVIÇOS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalvada a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n. ° 8.666/93;
- **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;
  - **8.4.1.** Em se verificando problemas na execução dos serviços, a Prestadora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gerenciador** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de execução;

#### 9. DO RECEBIMENTO

- **9.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante do Órgão Requisitante, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto executado com aquele constante da <u>Ordem de Serviços</u>;
- **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2°, inciso III da Lei Federal n. ° 4.320/64;
- **9.3.** Em se verificando vícios na execução do objeto, a Prestadora será informada para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;
- 9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2°, inciso II, da



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser requisitada quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Prestadora.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **10.1.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.
- **10.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- **10.1.3.** Acompanhar a execução e fiscalização dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **10.1.4.** Notificar, por escrito, à Prestadora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviço.
- **10.1.5.** Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua realização, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os resultados atingidos.

### 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS REGISTRADA:

- **10.2.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gerenciador.
- **10.2.2.** Executar o objeto com estrita observância ao Edital e seus anexos.
- **10.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros.
- 10.2.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gerenciador;
- **10.2.5.** A Prestadora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.2.6. Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- **10.2.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Prestadora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- **10.2.8.** Se não comprovarem a situação regular da Prestadora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gerenciador poderá negociar a execução do objeto segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.
- **10.2.9.** A Prestadora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador;



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

- **10.2.10.** Não será permitida subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros sem a devida autorização.
- **10.2.11.** A fiscalização da execução do objeto pelo Órgão Gerenciador, não eximi a Prestadora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades nos serviços prestados.
- **10.2.12.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.2.13.** Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- **10.2.14.** Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8883/94.
- **10.2.15.** Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- **10.2.16.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- **10.2.17.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- **10.2.18.** Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente com o cumprimento do serviço contratado.
- **10.2.19** Apresentar Relatório Final detalhado de todos os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado.
- **10.2.20.** Arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para realização dos serviços.
- **10.2.21.** Se responsabilizar junto ao órgão competente pela qualidade dos projetos, cumprindo todas as normas técnicas exigidas para aprovação do mesmo, caso houver alguma pendência no projeto é de inteira reponsabilidade da empresa contratada sanar as referias pendências até que o referido projeto, seja considerado apto pelo órgão concedente.
- **10.2.22.** Realizar por conta própria todas as visitas técnicas in loco que se fizerem necessárias para elaboração do Projeto.

# Guarantã do Norte Mato Grosso

### Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

- **10.2.23.** O contratado deverá entregar à Fiscalização desta Prefeitura, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução de serviços cuja autoria seja dos profissionais da contratada, observando que os custos serão de responsabilidade da contratante.
- **10.2.24.** A empresa deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados, em conformidade com o ANEXO VIII do Edital.

#### 11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**11.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 desta Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao Art. 19 do Decreto Federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

#### 12. DA REVISÃO

- **12.1.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 017/2013 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto as Prestadoras, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- **12.2.** Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, bem como o Art. 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do Decreto Municipal nº 017/2013, conforme segue:
  - **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Órgão Gerenciador** convocará as Prestadoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
    - **12.2.1.1.** As Prestadoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
    - **12.2.1.2.** A ordem de classificação das Prestadoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Prestadora não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
    - **a)** Liberar a Prestadora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
    - b) Convocar as demais prestadoras para assegurar igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

### pelo Órgão Gerenciador, quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **II.** Não retirar a Nota de Empenho e/ou <u>Ordem de Serviços</u> no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **V.** A Prestadora que não se dispuser a refazer os serviços que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- VI. A Prestadora não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; e
- VII. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.
  - **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) Por razão de interesse público; ou
  - **b)** A pedido da Prestadora.
- **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado a Prestadora e publicado na Imprensa Oficial do Município;
- **13.4.** A Prestadora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução do objeto, devidamente comprovado;
- **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gerenciador** poderá buscar a execução do objeto remanescente com a licitante com segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar totalmente a respectiva Ata de Registro de Preços.

### 14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- **14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao **Órgão Gerenciador**, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição nos serviços;
- **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gerenciador**, sem emendas ou rasuras, fazendo referência as <u>Ordens de Serviços</u> do período a que se vincula a mesma;
  - **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Ordem de Serviços.
- **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre a execução dos serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

- **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;
- **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao **Órgão Gerenciador**, antes do processamento do respectivo pagamento;
- **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da <u>Ordem de Serviços</u>.

#### 15. DO PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da Prestadora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;
- **15.2.** Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, a Prestadora será notificada pelo **Órgão Gerenciador** para as medidas de regularização;
- **15.3.** A Prestadora, depois de notificada, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gerenciador** para as providências cabíveis;
- **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio **Órgão Gerenciador** ou Órgão Aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a Prestadora;
- **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.
- **15.6.** Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **15.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **15.8.** O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.
- **15.9.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual;



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

### 16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

**16.1.** O **Órgão Gerenciador** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

### 17. DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/).

### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata de Registro de Preços sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:
  - **18.1.1.** Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:
    - a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
    - **b**) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.
  - **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com a execução do objeto:
    - a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
    - **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.
- **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;
- **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:
  - **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.
- **18.4.** A Prestadora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

- **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Prestadora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Prestadora não tenha nenhum valor a receber deste Município Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados a Fazenda Municipal para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;
- **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Prestadora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhála devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2°, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;
- **19.2.** A Prestadora obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;
- 19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gerenciador**.

#### 20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **20.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **20.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **20.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **20.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **21.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

#### **21. DO FORO**

- **21.1.** Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;
- **21.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Guarantã do Norte/MT, 05 de DEZEMBRO de 2023.

Érico Stevan Gonçalves Prefeito Municipal Órgão Gerenciador

ROGERIO NOGUERIA DIAS R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS - ME Prestadora Registrada